



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Educação Básica I e de Professor Adjunto Substituto da Educação Básica I e II e os Cargos de Provimento Efetivo de Monitor Educacional de Informática e Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, na estrutura organizacional e no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 21 de novembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 013, de 16 de novembro de 2017.

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, o cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, nos termos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007. com o número de vagas com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I	I/1	10

**§ 1º** - O Professor de Educação Básica I, do Quadro do Magistério Público Municipal exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

**§ 2º** - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I, do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 3º** - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados no artigo 62, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 4º** - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - Ficam criados na Estrutura Organizacional e no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, os cargos de provimento efetivo de Monitor Educacional de Informática e de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, com número de vagas e referências estabelecidas na tabela abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DENOMINAÇÃO	REF.	VAGAS – QUANT.
Monitor Educacional de Informática	B	03
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	30

§ 1º - O cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional de Informática, será composto com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, será composto com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cujas atividades serão desenvolvidas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O provimento dos cargos de Monitor Educacional de Informática e de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, criados por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Monitor Educacional de Informática compreendem o ensino fundamental completo e curso em nível técnico de informática.

§ 4º - São atribuições necessárias do cargo de Monitor Educacional de Informática:

I - Executar atividades de instrução para crianças e adolescentes, nas escolas de educação básica;

II – Deter e executar noções gerais de **informática**, abrangendo conhecimento de hardware, sistema operacional, editor de textos, planilhas eletrônicas;

III - Propor atividades práticas e avaliativas, nos termos das propostas pedagógicas das escolas de educação básica;

IV - Executar atividades correlatas.

§ 5º - O requisito mínimo necessário para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

§ 6º - São atribuições necessárias do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental:

I - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

II – desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

III – dar banho, higienizar a troca de fraldas e de roupas de alunos, quando necessário;

IV – Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- V** – organizar os ambientes de acordo com as suas funções;
- VI** - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;
- VII** – colaborar no recebimento e entrega da criança;
- VIII** – participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
- IX** – participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;
- X** – executar outras atividades correlatas à função.

**Art. 3º** – Revoga-se a Lei Complementar 109, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Ficam criados cargos públicos de provimento efetivo, de Professor Adjunto Substituto I e Professor Adjunto Substituto II na Rede Municipal de Ensino, que passam integrar as alíneas “f, g”, item I, do artigo 8º, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, com o número de vagas estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	VAGAS -QUANT.
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.</b>	<b>30</b>
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II – Língua Portuguesa.</b>	<b>02</b>
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II – Ciências.</b>	<b>03</b>
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II – História</b>	<b>02</b>
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II – Arte</b>	<b>02</b>
<b>Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II – Educação Física</b>	<b>02</b>

**§ 1º** – O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I dar-se-á na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes a esses anos, e o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II, no ciclo II do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos desta Lei Complementar.

**§ 2º** - A jornada de Trabalho Docente do Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II será constituída de 12(doze) horas, sendo 10(dez) horas em atividades em interação com alunos em substituição ao titular de classe/aula, 01(uma) hora de trabalho pedagógico coletivo, na unidade com seus pares e 01 (uma) hora de atividade em local de livre escolha, que passa a integrar o inciso IX, do artigo 26 da Lei Complementar 042/2007.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 3º** - A carga horária a ser substituída, além de sua jornada de trabalho de docente, será considerada como carga suplementar de trabalho docente e, poderá chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas, no atendimento as necessidades da unidade escolar em todos os períodos de seu funcionamento.

**§ 4º** - No período que não houver substituição de titular de classe/aula a ser realizada pelo Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, sua jornada de trabalho docente, com interação de aluno deverá ser desenvolvida em atividades educacionais para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, aplicando-se o princípio da proporcionalidade de sua jornada de trabalho docente nos períodos de funcionamento da unidade escolar.

**§ 5º** - Quando ocorrer substituições de docentes titulares de cargos do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, ficam inseridos na jornada de trabalho dos substituído.

**§ 6º** - Compete aos Diretores das Unidades Escolares definirem o horário para cumprimento da jornada de trabalho docente do Professor Adjunto de Substituição de Educação Básica I e II, das referidas substituições dos titulares de classe/aula, bem como a norma elencada no parágrafo quarto.

**§ 7º** - O Professor Adjunto de Substituição de Educação Básica I e II deverá sempre, que for convocado pela Direção da Unidade Escolar, comparecer e realizar a substituição de titular de classe/aula e, de reforço escolar com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, exceção feita quando se encontrar licenciado nos termos de legislação vigente.

**Art.5º** - A remuneração dos integrantes do cargo de Professor Adjunto Substituto da Educação Básica será constituída da seguinte forma:

I - Para o Professor Adjunto Substituto da Educação Básica I, do valor referente a 12 (doze) horas-aulas correspondentes à carga horária fixa, acrescidas, quando em substituição, das correspondentes horas-aulas substituídas, calculadas sobre o piso salarial base, contemplado com ascensão funcional, conforme Nível I, Referência 1, do Anexo I – Item A, da Lei Complementar 045/2007;

II - Para o Professor Adjunto Substituto da Educação Básica II, do valor referente a 12 (doze) horas-aulas correspondentes à carga horária fixa, acrescidas, quando em substituição, das correspondentes horas-aulas substituídas, calculadas sobre o piso salarial base,

**Art. 6º** - O provimento dos cargos públicos de Professor Adjunto Substituto I e II será mediante concurso público, de provas e títulos.

**§ 1º** – São considerados requisitos básicos para exercer o cargo público de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, o que determina o artigo 62, da Lei Federal 9394/96.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 2º** - É imprescindível a disponibilidade de tempo nos períodos de funcionamento das unidades escolares para o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, no exercício dos respectivos cargos públicos.

**§ 3º** - No ato da posse de Professor Adjunto Substituto I e II, os candidatos deverão entregar declaração de que possuem disponibilidade de tempo para o exercício das atividades educacionais de substituições, bem como de reforço escolar para atendimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - As atribuições próprias do cargo público de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II são as definidas por esta Lei Complementar, nas seguintes conformidades:

**I - O professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II - tem como função:-**

- garantir o bem-estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças sob sua responsabilidade. Devendo:
- ser responsável pela condução do processo de ensino/aprendizagem, realizando um ensino de boa qualidade que resulte em aprendizagens significativas e bem sucedidas em relação ao reforço escolar;
- promover o desenvolvimento de valores, de atitudes e do sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida, bem como participar do recreio dirigido dos alunos;
- atuar pela docência dos conteúdos curriculares da educação básica de tal forma que: trabalhe com a pluralidade social e cultural, respeitando a diversidade dos alunos; desenvolva um trabalho pedagógico adequado às necessidades de aprendizagem dos alunos, quando estiver em interação com os mesmos;
- auxiliar o professor titular de classe ou turma nas atividades educacionais, inclusive em relação ao reforço escolar que deve ser paralelo e contínuo, nos horários determinados pela Direção de Escola;
- comparecer nas unidades escolares para substituir, em qualquer período de funcionamento da unidade escolar, o professor titular de classe ou turma em suas faltas eventuais de impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos.

**Art. 8º** - Para o ingressante no quadro do magistério público municipal, fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica em nível superior, após o interstício de três anos, para efeito da primeira evolução, nos termos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo





## ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

**Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.**

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS	NOVAS DESPESAS PARA CADA EXERCÍCIO
<b>2017:</b> (não haverá impacto, tempo para curso público)	R\$ 0,00
<b>2018:</b> (12 meses + 13º + encargos sociais)	R\$ 523.934,05
<b>2019:</b> (12 meses + 13º + encargos sociais)	R\$ 628.720,87

*Observação: Conforme análise dos demonstrativos recebidos da Secretária Mun. de Educação e Administração, o impacto para o exercício de 2017 será de R\$ 0,00, pois, o concurso somente deverá ser homologado no exercício de 2018.*

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

**Exercício Atual: 2017**

**(Em relação à Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses: 11/2016 a 10/2017):**

Valor da Receita Corrente Líquida Acumulada: 10/2016 a 10/2017	Impacto em Percentual %	Percentual de Gastos com Pessoal acumulado, considerando os últimos 12 meses (+) o acréscimo das novas despesas.
R\$ 34.469.590,53	0,00%	Acumulado até 10/2017 51,12%

**Em Relação ao Orçamento dos Exercícios Atual e Subsequentes:**

Exercício	Receita Corrente Líquida Estimada para cada exercício:	Despesa Total com pessoal Estimada nos Orçamentos (+) novas despesas	Impacto em percentual %
2017	<b>R\$ 36.130.000,00</b>	R\$ 18.257.724,27	50,53 %
2018	<b>R\$ 37.064.000,00</b>	R\$ 18.781.658,32	50,67 %
2019	<b>R\$ 40.330.000,00</b>	R\$ 18.886.445,14	46,82 %

- 2018 – RCL prevista conforme projeto de lei LOA 2018.

Tabapuã - SP, 22 de Novembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

**Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.**

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Eu, **Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**, Prefeita Municipal de Tabapuã, na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 013/2017, de 16 de novembro de 2017, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a as Metas Fiscais constantes no projeto de Lei 33/2017 - Lei Diretrizes Orçamentárias, e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Informamos, que os valores e percentuais apresentados nos estudos acumulam valores e provisões de impactos anteriormente aprovados, exemplo: LC 142/2017.

Declaro ainda, para suprir as dotações orçamentárias que por ventura ser insuficiente para o atendimento das despesas deste projeto, poderão ser alocados através de crédito especial se houve excesso de arrecadação ou realocados por suplementações anulação parcial e/ou total de dotações existentes no orçamento geral no município, com amparo legal no art. 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Tabapuã - SP, 22 de novembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**Prefeita Municipal**

